

bem como o preceituado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35 985, de 23 de Novembro de 1946, nos termos que forem definidos por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Art. 5.º Para a execução dos serviços affectos à delegação portuguesa poderá ser assalariado o pessoal que for indispensável.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 575

De harmonia com o programa da execução do Plano de Fomento de Moçambique para o ano findo, aprovado pelo Conselho Económico, inscreveu-se no respectivo orçamento da receita extraordinária a quantia de 20:000.000\$, proveniente do imposto de sobrevalorizações, para cobertura de despesas, no montante de 14:000.000\$, com rega e enxugo de terrenos no vale do Limpopo e de 6:000.000\$ com preparação de terrenos no vale do Limpopo.

A cobrança do mencionado imposto atingiu 13:552.403\$, pelo que é indispensável substituir 6:447.597\$ pelos saldos das contas de exercícios findos, o que já foi autorizado pelo referido Conselho Económico.

Visto o exposto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo da alínea c) do n.º 5.º da base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, substituir 6:447.597\$ na receita prevista na alínea a) do n.º 1) do artigo 138.º, capítulo 9.º, do orçamento da receita extraordinária do orçamento geral de Moçambique para 1957 por igual importância a sair dos saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral do Comércio

Repartição do Comércio Externo

Declaração

Vistas as informações da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, da Junta de Exportação dos Cereais e da delegação do Governo junto dos Grémios dos Armazenistas e Retalhistas de Merceria, declara-se que, por despacho ministerial de hoje, fundado na Portaria n.º 16 178, de 26 de Fevereiro de 1957, deixa de estar sujeita a licença prévia a importação do ultramar das seguintes mercadorias:

Açúcar.
Cacau.
Chá.
Especiarias.
Feijão.
Milho.

De harmonia com o mesmo despacho é sujeita a licença prévia a importação de animais vivos, seus produtos e despojos.

Direcção-Geral do Comércio, 3 de Fevereiro de 1958. — O Director-Geral, *Afonso Marchueta*.